



### **Declaração para a Acta**

Apesar do importante acordo alcançado entre o ME e as associações sindicais de docentes subscritoras, que constituiu um significativo instrumento de pacificação da escola pública, o SPLIU considera que o mesmo não contempla alguns aspectos que, continuam a merecer a sua discordância, e não contribuem para a melhoria da qualidade da escola pública portuguesa.

Eis, em síntese, o que o SPLIU considera serem aspectos negativos do regime legal vigente de que, por via disso mesmo, deveriam ser revistos:

- 1- Os ciclos de avaliação dos docentes, de 2 anos, deveriam coincidir com os períodos de duração dos escalões de progressão na carreira;
- 2 – A progressão aos 5º e 7º escalões deveria ocorrer com os mesmos requisitos que se verificam relativamente aos demais escalões, não devendo existir quaisquer vagas no acesso aos mesmos;
- 3 – A avaliação dos docentes com Muito Bom e Excelente não deveria estar subordinada a quaisquer quotas, uma vez que a existência das mesmas colide com o princípio do mérito absoluto, presente, aliás, na avaliação que os docentes realizam com os seus alunos nas escolas;
- 4- A composição da Comissão de Coordenação da Avaliação deveria obedecer a critérios democráticos. Os docentes que a constituem deveriam ser eleitos pelos seus pares, e não designados pelo Director.
- 5- É uma gritante injustiça que os 28 meses de “congelamento da carreira”, ocorrido entre 29 de Agosto de 2005 e 31 de Dezembro de 2007, sejam desconsiderados, sendo certo que tal não sucede relativamente aos docentes a exercer funções na Região Autónoma dos Açores.



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados  
pelos Politécnicos e Universidades*

- 6- Todo o tempo de serviço prestado pelos docentes ao longo das suas carreiras deveria ser integralmente contabilizado para efeitos de reposicionamento;
- 7- A necessidade de realização de Prova de Ingresso na carreira, ainda que limitada por força do presente acordo, constitui um instrumento inadequado ao fim a que se destina: avaliar a qualidade dos candidatos à docência. O período probatório reúne condições bem mais adequadas para o conseguir.

O SPLIU, aquando da regulamentação dos princípios gerais que constam do Acordo, procurará melhorar muitos dos aspectos consignados neste documento.

O SPLIU considera ainda ser necessário e urgente no processo negocial que se segue rever matérias tão importantes como: horários e regime de trabalho, componente lectiva e não lectiva, concursos, vinculação de professores contratados, aposentação, formação, exercício de funções lectivas e não lectivas, faltas, férias, licenças e dispensas, modelo de gestão das escolas, regime jurídico da educação especial e estatuto do aluno.

Lisboa, 8 de Janeiro de 2010

Pel' A Direcção Nacional

O Presidente

---

(Manuel Rolo Gonçalves)